

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

OBJETO: contratação de empresa para locação de Infraestrutura de Rede para Comunicação, visando a interligação de Unidades, Conexão de Internet, Firewall e WIFI para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/03/26

Recebimento/Abertura das Propostas até às 08:15h*

Início da Disputa às 08:30h*

***horário de Brasília**

Critério de Julgamento:

Menor preço global do lote

Modo de disputa:

Aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO:

Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/CELIC/SEFAZ/2025

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10549

SOLICITANTE(S): Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para locação de Infraestrutura de Rede para Comunicação, visando a Conexão de Internet, Interligação das Unidades, Firewall e WIFI para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - As especificações dos serviços a serem contratados encontram-se nos ANEXOS I e II deste procedimento licitatório.

1.3 - O cronograma de ativação dos serviços será nos prazos e ordem dos itens definidos no item 7.2.3 -Cronograma de Entrega dos Serviços, do Anexo II - Termo de Referência.

1.4 - A licitação será realizada em grupo único, formado por 06 (seis) itens, conforme Planilha constante no Anexo I do edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos itens que o compõem.

1.5 - Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

1.5.1 - A empresa vencedora deverá obrigatoriamente observar os mesmos tanto na implantação quanto na estimativa sob demanda, quando, e se, for o caso. A critério da Administração Municipal, a qualquer momento poderão ser alterados os quantitativos mensais, observados os preços unitários.

1.6 - A empresa deverá fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2. DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de início, prorrogável por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que decorre de necessidade prolongada da Administração, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 - Os prazos de prestação dos serviços, fornecimento, execução e demais, deverão obedecer ao Termo de Referência, Anexo II deste edital, bem como observar o anexo

“Unidades de Entrega dos Serviços”.

2.4 - O custo anual estimado da contratação é de R\$ 2.758.063,32 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, sessenta três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários dispostos na Planilha do Anexo I; e para 24 (vinte e quatro) meses, o valor estimado é de R\$ 5.516.126,64 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br)

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
- 4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- 4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- 4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o valor unitário e o valor total de cada item que compõe o LOTE cotado;

b) o valor global do LOTE cotado.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14.1 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Tratando-se de licitação contendo lotes, serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM OU GLOBAL DO LOTE cotado forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência (Anexo I) fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados, que deverão atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;

b) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL de cada ITEM que compõem o LOTE cotado e o VALOR GLOBAL do LOTE, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

b.1) a proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do **Anexo I**, sob pena de **desclassificação**;

c) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato;

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - A falta das indicações exigidas na letra "c" e "d", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - contiver vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.10.3 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do Acórdão/TCU nº 2378/2024.

7.10.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária limitada – LTDA.: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.1) Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os tributos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (<https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/certidao-negativa-para-empresas>);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a aptidão do licitante para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O documento deve identificar o(s) técnico(s) responsável(eis).
 - a.1) Os atestados ou certidões deverão comprovar a execução de serviços compatíveis em características e quantidades equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:
 - a.1.1 - fornecimento de Acesso Internet Dedicada em um único local, com velocidade, de no mínimo, 500 Mbps Full Duplex, referente ao item 6.2 do Termo de Referência – Anexo II;
 - a.1.2 - fornecimento de infraestrutura de comunicação, de no mínimo, 70 pontos para interligação de unidades (MPLS, L2L ou VPN), independente da velocidade atendida, referente a 50% do quantitativo total dos serviços listados no item 6.1 do Termo de Referência;
- b) Os atestados ou certidões de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as informações que a empresa inscrita no CNPJ e estabelecida em endereço a ser relatado, prestou os serviços exigidos em termos de capacidade técnica e que demonstra capacidade técnica adequada. Os

atestados poderão ser objeto de diligência por parte do Agente de Contratação ou da equipe técnica, com vistas a dirimir dúvidas em relação ao tipo de serviço prestado;

b.1) O Agente de Contratação poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados;

b.2) Poderão ser apresentados tantos atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que comprovado o atendimento de todas as parcelas de maior relevância acima exigidas, observada a respectiva competência profissional.

b.3) Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, não sendo aceitos documentos em nome de empresa subcontratada;

b.4) Os atestados ou certidões poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem,

c) Apresentar Termo de Autorização para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), outorgada pelo poder concedente (ANATEL), comprovando aptidão para o desempenho de atividade de transmissão de dados, incluindo dados, voz, imagem e vídeo.

d) Para fins de comprovação do Autonomous System e Ponto de Troca de Tráfego, deverá a Licitante apresentar:

d.1 - o ASN (Número do Autonomous System) para comprovação de que a licitante é AS (Autonomous System), disponível em <https://registro.br/2/whois>;

d.2 - a comprovação de que a licitante está conectada, direta ou indiretamente via provedor de trânsito, a pelo menos 3 (três) "Pontos de Troca de Tráfego" (PTT) nacionais (disponíveis em <http://ix.br/particip>) com o objetivo de melhorar a eficiência e distribuição do tráfego de Internet da Prefeitura.

8.2.4 – Declarações:

a) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia dos locais de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes (Modelo Anexo III);

a.1.1 - a visita técnica poderá ser realizada até o primeiro dia útil anterior à abertura da licitação, devendo ser agendada pelo telefone: (51) 3120-4100 (ramal 4110), com o servidor Ricardo Voigt ou outro servidor vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no horário de expediente desta, informado no site do Município;

a.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

a.3 - Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução dos serviços de que trata este certame.

b) Declaração de Disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e mão de obra exigidos para execução do serviço objeto desta licitação (Modelo Anexo IV).

8.2.5 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial e extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão pública. Nos casos em que a proponente se encontrar em recuperação judicial e extrajudicial, a certidão positiva expedida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de Certidão ou decisão judicial que comprove o acolhimento do plano de recuperação judicial.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz, o que deverá ser observado até o final da execução contratual, inclusive por ocasião dos pagamentos.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta

Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 – Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 – A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.13.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.13.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1 - Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 - A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, bairro Universitário, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 - Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo III).

9.9 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, **comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual** na forma prevista na lei das licitações.

9.9.1 - A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
- 11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- 11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.10, 11.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 - Poderão ser aplicadas as penalidades previstas Termo de Referência – Anexo II, em especial em relação ao item 8 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/SLA.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisu.com.br).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), do Orçamento Programa para 2026 e respectivas dotações de 2027 e 2028:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (Pedido de Compra nº 2026/965):

Dotação: 2026/166 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 06.01.04.126.0002.2601 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000001 - 0001 - RECURSO LIVRE

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Pedido de Compra nº 2026/1043):

Dotação: 2026/437- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Dotação: 2026/437 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.02.12.122.0002.2377 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 1001020 - 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/465 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 10.02.12.361.0016.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação: 1001020 - 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 10.02.12.365.0018.2242 - MANUTENÇÃO CRECHE - MDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação: 1001020 - 0020-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Pedido de Compra nº 2026/1155):

Dotação: 2026/725 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 12.01.10.122.0026.2450 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação: 1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS
Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/795 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 12.01.10.301.0022.2421 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso: 1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL
Destinação: 0000506 - 4011 - ATENÇÃO BÁSICA
Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/851 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 12.01.10.301.0022.2424 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso: 1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL
Destinação: 0000513-4090-PSF/NASF/ESF
Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/910 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.301.0022.2473 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS
Destinação:0000534 - 4500-CUSTEIO - Atenção Básica
Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/959 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.301.0022.2474 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL
Destinação:0000506 - 4011-ATENCAO BASICA
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL
Dotação:2026/1021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.301.0036.2613 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL
Destinação: 0000506-4011- ATENÇÃO BÁSICA
Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1082 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2430 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação Valor Utilizado: 2026/1103 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2431 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL – CEMAI
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação Valor Utilizado:2026/1131 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2433 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2434 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS
Destinação: 00005914 - MELHOR EM CASA
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1195 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2435 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS
Destinação: 0000590 - REDE DE SAÚDE MENTAL
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1226 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2436 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:
1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS
Destinação: 0000590 - REDE DE SAÚDE MENTAL
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1263 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2437 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS
Destinação: 0000590-REDE DE SAÚDE MENTAL
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1312 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2440 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL
Destinação:0000521 - 4170-SAMU/UPA até 2024
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1365 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 12.01.10.303.0025.2447 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS
Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1394 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.304.0024.2444 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL – ASPS
Destinação: 0000536-4502-CUSTEIO – Vigilância em Saúde
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1431 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho:12.01.10.305.0024.2445 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS
Destinação:0000536 - 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1469 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 12.01.10.305.0024.2446 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO
INTEGRAL AO HIV/AIDS, OUTRAS IST,
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS
Destinação:0000536 - 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde
Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL
Dotação: 2026/1511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.305.0024.2616 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1512 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.305.0024.2616 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL – ASPS

Destinação: 0000595 - CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

14.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação, **EXCETO para a hipótese prevista no item 13 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, observadas ainda no que couber, as disposições a seguir dispostas.**

15.2 - Neste caso, a subcontratação deverá ser solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total; cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as exigências e condições constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município; cláusula de ciência de que os pagamentos dos serviços executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada; e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

15.3 - Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

15.4 - O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

15.5 - Autorizada a subcontratação, a contratada deverá entregar os documentos previstos no item 9 - DA HABILITAÇÃO, no que couber, da empresa subcontratada, com objetivo de demonstrar a sua capacidade técnica.

15.6 - Após a expedição da autorização pelo Fiscal, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

15.7 - Os serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

15.8 - Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

15.9 - Caso ocorra qualquer descumprimento dos termos do contrato ou do edital, por parte da empresa subcontratada, a empresa contratada se responsabilizará pelo mesmo, sendo-lhe aplicadas as penalidades e demais medidas cabíveis.

15.10 - Conforme disposto no §3º do artigo 122 da Lei 14.133/21, fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

16.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

16.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

16.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

16.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

16.2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.

16.3 - Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo II, aos documentos técnicos anexos ao Edital e às normas vigentes que a ele se aplicarem, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

17.2 – No que for aplicável e não havendo discordância entre as especificações do Termo de Referência, poderá ser requisitada pela Unidade Administrativa ainda o cumprimento das disposições a seguir:

17.3 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) no(s) local(ais) indicado(s) pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

17.3.1 – Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

17.3.2 – A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

17.4 – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

17.5 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

17.6 – Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

17.7 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

17.8 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.9 – A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos utilizados para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

17.10 - Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias a contar do recebimento da Nota fiscal/Fatura, observados os seguintes requisitos:

18.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório dos pontos ativados do mês anterior para a CONTRATANTE, a qual irá analisar e confirmar os quantitativos e valores através da expedição do Boletim de Medição.

18.1.2 - Somente após o envio do Boletim de Medição para a CONTRATADA, é que esta poderá gerar a Nota Fiscal/Fatura.

18.1.3 - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões exigidas no edital, válidas na data do pagamento.

18.1.4 - O prazo para início da contagem dos períodos de faturamento e pagamento da CONTRATADA somente terá início a partir da assinatura do Termo de Aceitação e Recebimento Definitivo dos Serviços pela CONTRATANTE, atestando que todos os serviços contratados foram entregues em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

18.1.5 - Nos casos em que houver aumento ou redução de pontos de conexão (NS02 ou NS03) ou WIFI no decorrer do mês, o cálculo da remuneração deverá ser realizado de forma proporcional ao número de dias em que os pontos permaneceram ativados, tomando como base a data da efetiva ativação (no caso de aumento de pontos) ou a data de solicitação (no caso de desativação de pontos).

18.2 - O pagamento será realizado com recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

18.3 - O processo de pagamento será centralizado pela Secretaria de Administração e Gestão, em conjunto com as Secretarias de Educação e de Saúde, sendo estas duas últimas em razão da quantidade de endereços atendidos, respectivamente 52 e 48 de um total de 150 endereços, e da possibilidade de utilização de verbas vinculadas disponíveis.

18.4 - O simples recebimento da Nota Fiscal/Fatura não implicará em sua aprovação automática, podendo ser devolvida a CONTRATADA para correções, suspensão ou ajustes, em caso de:

18.4.1 - divergências entre os serviços prestados e os contratados;

18.4.2 - pendências apontadas no Boletim de Medição;

18.4.3 - aplicação de descontos decorrentes de multas ou penalidades previstas no Contrato.

18.5 - Quando da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá descrever os serviços prestados de forma clara, obedecendo rigorosamente a descrição constante no Instrumento Contratual, incluindo o número da nota de empenho e endereço onde o serviço foi prestado.

18.6 - Na hipótese de glosa de valores, decorrentes de descumprimento de SLA, prazos de atendimento, penalidades contratuais ou outras condições previstas neste Contrato, o valor glosado será deduzido automaticamente do valor a ser pago na fatura correspondente.

18.7 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

18.8 - Para pagamento, além dos requisitos anteriores, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

18.9 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

18.9.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

18.9.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

18.9.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

18.9.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

18.9.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

18.10 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

18.11 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 18 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

19.2 - A Gestora do Contrato será a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio dos servidores Ricardo Voigt, matrícula 11953; Marcelo Proença Calderaro, matrícula 12234; Paulo Henrique Kunde, matrícula 12293, Álvaro dos Santos Neuwald, matrícula 13931, ou ainda outros servidores designados pela Administração.

19.3 - Demais obrigações da Contratante, dispostas no item 12 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

20.2 - A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.

20.3 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

20.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.5 - Demais obrigações da Contratada, dispostas no item 11 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregao Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

22.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120.4200. Horário de Expediente: das 08h às 16h.

22.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

22.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Especificações Mínimas, Quantitativos e Orçamento Referência;
- b) ANEXO II – Termo de Referência dos Serviços;
- c) ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e Mão de Obra;
- e) ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 06 de março de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

LOTE 01								
ITEM	CÓD. GRP	OBJETO	QUANT. MENSAL	QUANT. SOB DEMANDA	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1	53679	Infraestrutura de Comunicação com capacidade 01 Gbps, instalado no DC da contratada, com dupla abordagem em fibra óptica até o Centro Administrativo. (NS01)	1		un	R\$ 5.370,04	R\$ 5.370,04	R\$ 128.880,96
2	53678	Infraestrutura de Comunicação com capacidade 100 Mbps Full Duplex (NS02)	56	9	un	R\$ 1.254,09	R\$ 70.229,04	R\$ 1.685.496,96
3	62438	Infraestrutura de Comunicação com capacidade 20 Mbps Full Duplex (NS03)	81	4	un	R\$ 588,76	R\$ 47.689,56	R\$ 1.144.549,44
4	59222	Link de Acesso Internet Dedicada com velocidade de 500 Mbps Full Duplex	1		un	R\$ 3.103,61	R\$ 3.103,61	R\$ 74.486,64
5	53682	Firewall	1		un	R\$ 8.200,12	R\$ 8.200,12	R\$ 196.802,88
6	53680	Ponto acesso Wifi Indoor	361	79	un	R\$ 263,84	R\$ 95.246,24	R\$ 2.285.909,76
TOTAL GLOBAL MENSAL: R\$ 229.838,61								
TOTAL GLOBAL ANUAL: R\$ 2.758.063,32								
VALOR TOTAL 24 MESES: R\$ 5.516.126,64								

Observações:

- * Os valores apresentados correspondem aos valores máximos para CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, os quais devem ser ajustados para fins de apresentação da PROPOSTA FINAL, conforme valor total vencedor na etapa de lances e após negociação.
- * Os itens 02, 03 e 06 da Planilha Orçamentária possuem coluna de quantitativos SOB DEMANDA, os quais servirão de referência para a futura prestação dos serviços.
- * Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados os pontos definidos no Quadro Resumo de distribuição de itens e respectiva quantidade total de meses, correspondendo à coluna de quantitativos mensais da Planilha Orçamentária.
- * A critério da Administração Municipal, a qualquer momento durante o prazo de contratação, poderá ser requisitado o quantitativo previsto na coluna SOB DEMANDA.
- * A lista de "Unidades de Entrega dos Serviços" encontra-se em documento apartado, disponível no site do Município, Anexo II do Edital.
- * A licitante deverá prever o dimensionando de seus serviços com base nas informações a Planilha Orçamentária e Quadro Resumo abaixo, inclusive em relação aos PONTOS SOB DEMANDA, a serem eventualmente solicitados no prazo da contratação.

QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

SECRETARIA	PEDIDO DE COMPRA	ITEM DE REFERÊNCIA P. O.	CÓD. GRP	CÓD. CATSER	QUANT. DE PONTOS MENSAIS	QUANTIDADE TOTAL DE MESES (IMPLANTAÇÃO EM 24 MESES)
ADMINISTRAÇÃO/SEAD	2026/ 965	1	53679	25135	1	24
		2	53678	25135	10	240
		3	62438	25135	26	624
		4	59222	26484	1	24
		5	53682	27014	1	24
		6	53680	26522	63	1512
EDUCAÇÃO/SEE	2026/1043	2	53678	25135	44	1056
		3	62438	25135	6	144
		6	53680	26522	248	5952
SAÚDE/SESA	2026/1155	2	53678	25135	2	48
		3	62438	25135	49	1176
		6	53680	26522	50	1200



ANEXO II– Termo de Referência dos Serviços

*** Os arquivos técnicos disponibilizados no site do Município (www.santacruz.rs.gov.br) integram o presente Edital e deverão ser observados, sendo eles:**

- a) Termo de Referência;
- b) Lista de Unidades de Entrega dos Serviços.

ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o(a) Sr^(a) _____, representante legal devidamente qualificado, da Empresa Licitante _____ - CNPJ: _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visitou e vistoriou as áreas e os locais onde serão executados os serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEAD, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Local: _____

Data: _____

(Nome e nº da Identidade do Proponente licitante (Responsável legal))

(Nome, Matrícula e nº da Identidade do representante da SEAD)

INSTRUÇÕES:

* Esse atestado deve ser apresentado por aquelas empresas que realizaram a vistoria prévia prevista no edital, acompanhada do comprovante fornecido pelo servidor da PMSCS que acompanhou a vistoria.

* Caso seja realizada a vistoria, o servidor da PMSCS responsável deverá apor ciência ao atestado.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e Mão de Obra

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

(Papel timbrado da empresa)

Prezados Senhores,

..... (razão Social, endereço e CNPJ), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, a partir da Ordem de Início, e pelo prazo requerido pela CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto da Licitação - PE n.º 014/2026 conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência e demais documentos técnicos.

Local: _____

Data: _____

(Nome completo, assinatura, carimbo do Responsável legal pela empresa)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, _____ (cidade/estado) _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por quem a subscrive, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, parte integrante do Processo Administrativo nº 015/CELIC/SEFAZ/2025, Licitacon nº 10549, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de **prestar serviço de locação de Infraestrutura de Rede para Comunicação, visando a Conexão de Internet, Interligação das Unidades, Firewall e WIFI para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul**, conforme segue:

ADEQUAR TABELA – normalmente ANEXO I = valores ficam em branco

b) A descrição completa dos serviços e forma de prestação estão no Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

c) No preço contratado considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, deslocamento e estadia de técnicos, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, impostos, material de consumo, frete, transporte de equipamento, lucro, entrega, e tudo mais que for necessário para atender ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês, a contar da Nota Fiscal/Fatura, observado os seguintes requisitos:

a.1) A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório dos pontos ativados do mês anterior para a **CONTRATANTE**, a qual irá analisar e confirmar os quantitativos e valores através da expedição do Boletim de Medição.

a.2) Somente após o envio do Boletim de Medição para a **CONTRATADA**, é que esta poderá gerar a Nota Fiscal/Fatura.

a.3) O prazo para início da contagem dos períodos de faturamento e pagamento da **CONTRATADA** somente terá início a partir da assinatura do Termo de Aceitação e Recebimento Definitivo dos Serviços pela **CONTRATANTE**, atestando que todos os serviços contratados foram entregues em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

a.4) Nos casos em que houver aumento ou redução de pontos de conexão (NS02 ou NS03) ou WIFI no decorrer do mês, o cálculo da remuneração deverá ser realizado de forma proporcional ao número de dias em que os pontos permaneceram ativados, tomando como base a data da efetiva ativação (no caso de aumento de pontos) ou a data de solicitação (no caso de desativação de pontos).

a.5) O processo de pagamento será centralizado pela Secretaria de Administração e Gestão, em conjunto com as Secretarias de Educação e de Saúde, sendo estas duas últimas em razão da quantidade de endereços atendidos, respectivamente 52 e 48 de um total de 150 endereços, e da possibilidade de utilização de verbas vinculadas disponíveis.

a.6) O simples recebimento da Nota Fiscal/Fatura não implicará em sua aprovação automática, podendo ser devolvida a CONTRATADA para correções, suspensão ou ajustes, em caso de:

a.6.1) divergências entre os serviços prestados e os contratados;

a.6.2) pendências apontadas no Boletim de Medição;

a.6.3) aplicação de descontos decorrentes de multas ou penalidades previstas no Contrato.

a.7) Quando da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá descrever os serviços prestados de forma clara, obedecendo rigorosamente a descrição constante no Instrumento Contratual, incluindo o número da nota de empenho e endereço onde o serviço foi prestado.

a.8) Na hipótese de glosa de valores, decorrentes de descumprimento de SLA, prazos de atendimento, penalidades contratuais ou outras condições previstas neste Contrato, o valor glosado será deduzido automaticamente do valor a ser pago na fatura correspondente.

b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a Nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) realizado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho;

d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

d.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

d.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

d.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

d.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

d.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório. No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que realizado(s) o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

f) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

g) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de início, prorrogável por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

a.1) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

b) A CONTRATADA deverá apresentar, até o 3º dia útil, após assinatura do contrato, um Plano de Implantação Detalhado, com datas específicas, atividades técnicas e responsáveis, que será aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE. Aprovado o referido Plano, será emitido o Termo de Autorização para Início da Implantação dos Serviços.

b.1) O prazo total para entrega e entrada em operação do ambiente completo é de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Autorização para Início da Implantação dos Serviços.

b.2) O cronograma de ativação dos serviços deverá seguir os seguintes prazos na ordem dos itens conforme a seguinte relação:

Item	Prazo de Ativação*
Item 1. Infraestrutura de Comunicação com capacidade 1 Gbps Full Duplex (NS01) Item 4. Conexão Internet Dedicada Item 5. Firewall	Até 15 dias
Item 2. Infraestrutura de Comunicação com capacidade 100 Mbps Full Duplex (NS02) Item 3. Infraestrutura de Comunicação com capacidade 20 Mbps Full Duplex (NS03)	Até 60 dias
Item 6. Infraestrutura para rede WIFI interno	Até 90 dias
Itens a serem ativados para atender às unidades da Secretaria de Educação (SEE), até o vencimento do Contrato nº 097/PGM/2022, conforme a lista de unidades de entrega dos serviços: Item 2. Infraestrutura de Comunicação com capacidade 100 Mbps Full Duplex (NS02), Quantidade: 44 Item 3. Infraestrutura de Comunicação com capacidade 20 Mbps Full Duplex (NS03), Quantidade: 6 Item 6. Infraestrutura para rede WIFI interno, Quantidade: 248	Até 22 de Maio de 2026

(*) O prazo de ativação é contado a partir da expedição do Termo de Início dos Serviços de Implantação, sendo que os prazos citados acima não são cumulativos, sendo o prazo máximo de conclusão de todas as ativações solicitadas em até 90 (noventa) dias. Os prazos de ativação poderão ser prorrogados mediante solicitação e justificativa formal da contratada e aceite da contratante.

b.3) Realizada a implantação, será emitido o Termo de Aceitação e Recebimento Definitivo dos Serviços.

c) Os demais prazos e informações referente ao Cronograma de Entrega dos Serviços, constam no Anexo II - Termo de Referência, do Edital de Pregão 14/2026, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a.1) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

a.2) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

a.3) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a.3.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.3.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

c) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo contratada à época da realização do certame licitatório.

d) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a contratada obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

e) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

f) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

g) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

h) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento referência (05/12/2025).

h.1) De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A prestação dos serviços deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão 14/2026 e às normas vigentes que a ele se aplicarem, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

b) No que for aplicável e não havendo discordância entre as especificações do Termo de Referência, poderá ser requisitada pela Unidade Administrativa ainda o cumprimento das disposições a seguir:

b.1) O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) no(s) local(ais) indicado(s) pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com a Secretaria Requisitante, com todos os custos por conta da CONTRATADA.

b.1.1) Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

b.1.2) A Contratada deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

c) O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

d) O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

e) Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

f) O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

g) Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

h) A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos utilizados para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

i) Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que promoverá a reparação dos danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

j) QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA	PEDIDO DE COMPR A	ITEM DE REFERÊNCIA P. O.	CÓD. GRP	CÓD. CATSER	QUANT. DE PONTOS MENSAIS	QUANTIDADE TOTAL DE MESES (IMPLANTAÇÃO EM 24 MESES)
ADMINISTRAÇÃO /SEAD	2026/ 965	1	53679	25135	1	24
		2	53678	25135	10	240

		3	62438	25135	26	624
		4	59222	26484	1	24
		5	53682	27014	1	24
		6	53680	26522	63	1512
EDUCAÇÃO/SEE	2026/1043	2	53678	25135	44	1056
		3	62438	25135	6	144
		6	53680	26522	248	5952
SAÚDE/SESA	2026/1155	2	53678	25135	2	48
		3	62438	25135	49	1176
		6	53680	26522	50	1200

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no Orçamento Programa para 2026 e respectivas dotações de 2027 e 2028:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (Pedido de Compra nº 2026/965):

Dotação: 2026/166 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 06.01.04.126.0002.2601 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000001 – 0001 – RECURSO LIVRE

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Pedido de Compra nº 2026/1043):

Dotação: 2026/437- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Dotação: 2026/437 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.02.12.122.0002.2377 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 1001020 - 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/465 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.02.12.361.0016.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 1001020 - 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/493 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.02.12.365.0018.2242 - MANUTENÇÃO CRECHE - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 1001020 – 0020-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Pedido de Compra nº 2026/1155):

Dotação: 2026/725 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.122.0026.2450 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/795 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.301.0022.2421 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL

Destinação: 0000506 – 4011 – ATENÇÃO BÁSICA

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/851 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.301.0022.2424 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL

Destinação: 0000513-4090-PSF/NASF/ESF

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/910 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.301.0022.2473 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS

Destinação:0000534 - 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/959 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.301.0022.2474 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL

Destinação:0000506 - 4011-ATENCAO BASICA

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.301.0036.2613 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL

Destinação: 0000506-4011- ATENÇÃO BÁSICA

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1082 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2430 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação Valor Utilizado: 2026/1103 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2431 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MATERNO INFANTIL – CEMAI

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação Valor Utilizado:2026/1131 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2433 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2434 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL – ASPS

Destinação: 00005914 – MELHOR EM CASA

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1195 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2435 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS

Destinação: 0000590 - REDE DE SAÚDE MENTAL

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1226 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2436 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:

1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS

Destinação: 0000590 – REDE DE SAÚDE MENTAL

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1263 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2437 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS

Destinação: 0000590-REDE DE SAÚDE MENTAL

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1312 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.302.0023.2440 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1621 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV ESTADUAL

Destinação:0000521 - 4170-SAMU/UPA até 2024

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1365 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.303.0025.2447 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação:1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1394 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.304.0024.2444 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa:3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL – ASPS

Destinação: 0000536-4502-CUSTEIO – Vigilância em Saúde

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação:2026/1431 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.305.0024.2445 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS

Destinação:0000536 - 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1469 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.305.0024.2446 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL AO HIV/AIDS, OUTRAS IST,

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso:1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL - ASPS

Destinação:0000536 - 4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde

Rubrica Item:3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1511 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho:12.01.10.305.0024.2616 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 1002040 - 0040-ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

Dotação: 2026/1512 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.305.0024.2616 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte de Recurso: 1600 - TRANSF FUNDO A FUNDO REC SUS PROV GOV FEDERAL – ASPS

Destinação: 0000595 - CEREST – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Rubrica Item: 3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, responsável ou comissão especialmente designado para este fim, sendo que não será permitido a execução de tarefas em desacordo com aquelas preestabelecidas no presente instrumento.
- c) O CONTRATANTE indica como fiscal o(a) servidor(a) _____, Matrícula _____ e GRP _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- a) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- c) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- d) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.
- e) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- f) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

- g) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.
- l) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- m) A contratada obrigará-se a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.
- n) Demais obrigações da Contratada estão dispostas no Termo de Referência, Anexo II, do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta contratação, **EXCETO para a hipótese prevista no item 13 do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão nº 014/2026, observadas ainda no que couber, as disposições a seguir dispostas.**
- b) Neste caso, a subcontratação deverá ser solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total; cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as exigências e condições constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município; cláusula de ciência de que os pagamentos dos serviços executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada; e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.
- c) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.
- d) O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.
- e) Autorizada a subcontratação, a contratada deverá entregar os documentos previstos no Edital, quanto à habilitação, no que couber, da empresa subcontratada, com objetivo de demonstrar a sua capacidade técnica.
- f) Após a expedição da autorização pelo Fiscal, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.
- g) Os serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.
- h) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da contratada.
- i) Caso ocorra qualquer descumprimento dos termos do contrato ou do edital, por parte da empresa subcontratada, a empresa contratada se responsabilizará pelo mesmo, sendo-lhe aplicadas as penalidades e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026, integrante do Processo Administrativo nº 081/LIC/SEFAZ/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- b.1) advertência;
 - b.2) multa;
 - b.3) impedimento de licitar e contratar e
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.
 - d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.
- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

n) Poderão ser aplicadas as penalidades previstas Termo de Referência – Anexo II, em especial em relação ao item 8 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/SLA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, pelo **período de** _____, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº** _____, que corresponde à importância de **R\$** _____ (_____).

b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

b.1 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra “d” desta Cláusula.

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

e.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

e.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

e.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra “e”, observada a legislação que rege a matéria.

g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

- h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- k.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- k.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.
- o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Alteração/Inclusão de fiscal;
- f) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

b) Por acordo entre as partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, __ de _____ de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

EMPRESA

...PREGÃO/ 142026 – INTERNET

RA